



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 01/2018  
PROCESSO: 001.0148.000.286/2016  
CONVÊNIO nº 0816/2016

Termo Aditivo ao convênio nº 0816/2016, celebrado, em 30/12/2016, , entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros..

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Prof. Dr. **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000, CPF. n.º 791.037.668-53, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e do outro lado a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, CNPJ. 61.699.567/0001-92, com endereço a Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o n.º 416.684, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Prof. **Ronaldo Ramos Laranjeira**, RG. 7.791.138-6, CPF. 042.038.438-39, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 816/2016, celebrado entre as partes, tem por transferir recursos financeiros para execução de serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO**, do Projeto de Assessoria Técnica da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD e Rua Recomeço, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento e prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Nona - Da Vigência, que passa a vigorar com a seguinte redação:





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

503

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros no montante estimado de **R\$ 17.608.202,64** (Dezessete milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e dois reais e sessenta e quatro centavos ) a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 1.286.432,64** (Hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), e 06(seis) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 1.648.267,80** (Hum milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000.

Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 2038-9 - Conta Corrente nº. 11.1278-3.





**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas e pagamento de dívidas anteriormente contraídas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta do convênio, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, pré-referido, não alteradas por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.





**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de janeiro de 2018.

**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
Diretor Presidente  
SPDM – Associação Paulista para o  
Desenvolvimento da Medicina

**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde

*David Everson UIP*  
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

**MARIA CLÁUDIA DA MATTA JATUBÁ**  
ATSP III – CSS

**Dr. ANTONIO JORGE MARTINS**  
Coordenador de Saúde - CSS

